



**DECRETO Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

CERTIDÃO
Certifico que foi Publicado no Mural desta Prefeitura no dia.
09 de Janeiro de 18
Verdejante 09/01/18

Sec. Adm. Franças

**EMENTA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram atribuídas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada à Manoel Antônio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 026.960.404-94, permissão de uso de bem público pertencente ao Município de Verdejante/PE, situada na Avenida Antônio Pedro da Silva, nesta cidade, para instalação de trailer, mesas e cadeiras na praça.

**Parágrafo único.** A Permissionária deverá restituir o bem quanto assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 2º** A área pública objeto da presente PERMISSÃO DE USO, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo Único deste Decreto, do qual constará:

- I – a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no Artigo 1º deste decreto;
- II- a proibição de ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;
- III – a proibição de executar obras de benfeitorias permanentes na área sem a expressa concordância do Permitente;
- IV - negar cumprimento às cláusulas do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso;
- V – a proibição de usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- VI – instalar no local equipamentos proibidos por Lei.



VII – a obrigação da Permissionária em respeitar o espaçamento de 1,20m (um metro e vinte centímetros), objetivando garantir acessibilidade e locomoção na via pública.

**Art. 3º** Pela PERMISSÃO DE USO ora outorgada, a Permissionária pagará, mensalmente, 40,00 UFMs pela permissão de uso, como também o valor correspondente à utilização de cadeiras, no valor de 6,00 UFMs, conforme previsto no Código Tributário.

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, através de “Guias de Recolhimento”, expedidas pelo Setor de Tributos desde município.

§ 2º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora de acordo com o Código Tributário do município.

**Art. 4º** A presente PERMISSÃO DE USO é regulada por Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2018.

**Haroldo Silva Tavares**  
Prefeito Municipal